#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA № 183, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Distrito Federal a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

#### **CAPÍTULO I**

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Distrito Federal a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O acesso aos recursos de que tratam os incisos I e II do caput faz-se mediante deferimento do cadastro de que tratam os arts. 10 e 11 desta Portaria.

§ 2º O acesso aos recursos de que trata o inciso III do caput faz-se mediante seleção prévia, conforme procedimentos definidos em editais.

## CAPÍTULO II

# RENDA EMERGENCIAL MENSAL

Art. 3º Farão jus à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos):

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, no cadastro de que trata o art. 10 desta Portaria;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros; e

II - empregados formais: os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 5º O recebimento da renda emergencial é exclusivo para maiores de 18 anos, salvo nos casos de:

I - mães adolescentes;

II - maiores de 16 anos emancipados; e

III - maiores de 16 anos que comprovadamente se sustentam como trabalhadores e trabalhadoras da cultura, mediante apresentação dos documentos descritos no art.10 desta Portaria.

# **CAPÍTULO III**

- Art. 6º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, terá valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal para todos os inscritos cadastrados e aprovados e será pago em 3 parcelas iguais e sucessivas.
- § 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o art. 11 desta Portaria.
- § 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- §3º Para fins do disposto nesta Portaria compreendem-se como organizações culturais comunitárias os grupos ou coletivos compostos por um conjunto de pessoas físicas que são agentes culturais, sem constituição formal de pessoa jurídica.
- § 4º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- Art. 7º Podem ser pagos com recursos de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020:
- I aluguel do espaço cultural;
- II contas de água, energia, telefone e internet;
- III instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou produção;
- IV tributos;
- V serviços de contabilidade;
- VI alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;
- VII aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção a COVID-19;
- VIII outros despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.
- Art. 8º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de realização de contrapartida em escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, o beneficiário deve justificar a impossibilidade na ficha de inscrição e propor as atividades de contrapartida em local diverso, para deliberação da proposta pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

- Art. 9º. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
- § 1º A prestação de contas deverá ser apresentada de forma simplificada, conforme modelo constante no Anexo V, contendo no mínimo:
- I documentos comprobatórios das despesas, tais como:
- a) notas fiscais;
- b) recibos; e
- c) comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança.
- II relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais; e
- III relatório fotográfico ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida.
- § 2º O beneficiário do subsídio de que trata oinciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 assinará Termo de Ajuste com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, preferencialmente de forma eletrônica, no qual deve conter prazo de vigência, obrigações das partes, procedimentos de prestação de contas, entre outras disposições que se fizerem necessárias.
- § 3º Para fins de comprovação da manutenção das atividades culturais e cumprimento da contrapartida, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pode realizar fiscalização *in loco*.

# CAPÍTULO IV

# CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE RENDA EMERGENCIAL MENSAL E SUBSÍDIO MENSAL

- Art. 10. Para fins do cadastro destinado à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura deverão encaminhar até 30 de outubro de 2020, conforme procedimentos descritos no art. 16, os seguintes documentos:
- I para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que possuem cadastro atualizado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Artistas Plásticos CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística SISCULT:
- a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida:
- b) cópia do RG e CPF; e
- c) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.
- II para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital de cultura:
- a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;
- b) breve currículo de sua atuação profissional;
- c) cópia do RG e CPF;
- d) comprovante de endereço;

e) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

- I declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;
- II contratos de prestação de serviços;
- III notas fiscais de serviços prestados;
- IV reportagens de jornais e revistas;
- V materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura:
- VI demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.
- Art. 11. Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, o responsável pela inscrição deverá encaminhar até 30 de outubro de 2020, conforme procedimentos descritos no art. 16, os seguintes documentos:
- I para aqueles que possuem cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro -SISCAB, Cadastro de Entes e Agentes Culturais CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal, Cadastro de Artistas Plásticos CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística SISCULT:
- a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade iurídica:
- e) ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, quando couber.
- II para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital:
- a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade jurídica;
- e) ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, quando couber;
- f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pelo espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária, em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 12 desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 10, parágrafo único desta Portaria;
- g) comprovante de que o espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária funciona no endereço declarado.
- § 1º Nos casos em que o beneficiário do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º do caput da Lei Nacional nº 14.017/2020 for uma organização cultural comunitária sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante da organização cultural comunitária, constituída como representante mediante documento particular, assinado pelos membros do grupo, a exemplo do modelo constante no Anexo VI desta Portaria.
- § 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, a organização cultural comunitária está dispensada da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal.
- Art. 12. Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º do caput da Lei Nacional nº 14.017/2020, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:
- I artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- II artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- III audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
- IV música;
- V livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- VII manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais, tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana;
- VIII criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;
- IX manifestações culturais de arte urbana;
- X outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.
- Art. 13. As solicitações de cadastro serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial que pode ser composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, profissionais contratados para esta finalidade, ou membros da sociedade civil designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.
- § 1º O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- § 2º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa contará com o auxílio das Gerências Regionais de Cultura e demais instituições para coletar pré-cadastros que servirão de base de dados ao Cadastro Emergencial Aldir Blanc e sua posterior homologação.

Art. 14. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deverá encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

- Art. 15. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
- § 1º Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.
- § 2º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá utilizar também outros canais de comunicação para dar ampla publicidade ao resultado das solicitações.
- Art. 16. As solicitações de cadastro deverão ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos nos arts. 10 ou 11 desta Portaria, via correio eletrônico para o e-mail cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
- § 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deverá ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.
- § 2º Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Distrito Federal documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.
- § 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:
- I residência, nos termos do Anexo IV desta Portaria; e
- II atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 2020, nos termos do Anexo III desta Portaria.
- § 4º Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.
- Art. 17. O registro nos Cadastros de que tratam os arts. 10 e 11 serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

#### **CAPÍTULO V**

# DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 18. O acesso aos recursos de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 faz-se mediante seleção prévia, conforme procedimentos definidos em editais elaborados com base na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018 e demais atos normativos aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Os editais de chamamento público terão regras simplificadas sobre seleção, celebração de instrumentos jurídicos e controle de resultados, focado na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos beneficiários da Lei Nacional nº 14.017/2020, aplicando, no que couber, as regras de que trata o art. 32, inciso VI da Lei Complementar nº 937, de 2017.

Art. 19. Podem participar dos editais de chamamento público pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas que sejam residentes ou estabelecidos no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento dos recursos de que trata o inciso III do caput art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, não é necessária inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturas - CEAC.

Art. 20. Os editais deverão prever disposições que evitem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região administrativa ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais, devendo priorizar agentes culturais que ainda não tenham recebido recursos públicos em 2020.

Parágrafo único. O recebimento prévio de recursos via Fundo de Apoio à Cultura - FAC não constitui impedimento para participação nos editais de que trata esta Portaria.

Art. 21. A documentação relativa à execução de objeto e financeira deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 10 anos, contado do fim da vigência do instrumento.

# **CAPÍTULO VI**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 22. Os beneficiários das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 receberão os recursos por meio de depósito em conta bancária indicada pelos beneficiários.
- Art. 23. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá remanejar os recursos destinados às ações culturais, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, podendo suplementar editais ou ampliar ações emergenciais.
- Art. 24. Não há vedação de que membros dos Conselhos Regionais de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado e desde que não tenham participado do procedimento de cadastramento para as ações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou do procedimento de elaboração de editais e seleção de propostas de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020.
- § 1º Não há vedação de que parentes, cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal CCDF, e do Conselho de Administração do FAC CAFAC sejam contemplados nas ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado e desde que o conselheiro não tenha participado do procedimento de cadastramento.
- § 2º Os editais de chamamentos públicos de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de conselheiro que tenha participado do procedimento de elaboração do respectivo edital ou seja membro da comissão de seleção de propostas, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 25. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 26. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação social do Sistema de Arte e Cultura do DF, poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá contar com o apoio dos Gerentes de Cultura, integrantes da Rede Integra Cultura, instituída pela Portaria Conjunta SECEC/SEGOV nº 05, de 28 de julho de 2020 para realização das ações de comunicação e facilitação de entrega e assinatura de documentos pelos beneficiários, quando estes estiverem impossibilitados ou com dificuldade de realização dos procedimentos de forma eletrônica.

- Art. 27. Nos casos em que houver necessidade de seleção de projetos ou de beneficiários, serão utilizados como critérios de priorização:
- I agentes culturais residentes ou estabelecidos nas regiões administrativas de menor Índice de Desenvolvimento Humano IDH;
- II agentes culturais que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;
- III agentes culturais do gênero feminino; e
- IV agentes culturais em situação de maior vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como população em situação de rua, população LGBTQIA+, entre outros.
- Art. 28. Compõem essa Portaria:
- I Anexo I Formulário Linha I;
- II Anexo II Formulário Linha II;
- III Anexo III Modelo de autodeclaração de atividades culturais;
- IV Anexo IV Modelo de autodeclaração de residência;
- V Anexo V Formulário de prestação de contas Linha II; e
- VI Anexo VI Modelo de procuração.
- Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 161, de 18 de agosto de 2020.

#### **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

# ANEXO I

# **FORMULÁRIO LINHA I**

FORMULÁRIO						
CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)						
Linha I – Pessoa Física						
Formulário de cadastro para solicitação do auxílio emergencial previsto no inciso I do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)						
	DADOS DE IDENTIFIC	CAÇÃO				
Nome completo:						
Nome social (se houver):						
Nome artístico (se houver):						
Nome da mãe:						
Cadastro de pessoa física – CPF nº:						
Carteira de identidade nº:						
Órgão expedidor:						
Data de nascimento:		Estado Civil:				
Nacionalidade:		Gênero:				
	( ) Sim		( ) Branca			
	Tipifique:		( ) Preta			
Possui alguma deficiência física?		Qual a sua cor?	( ) Parda			
			( ) Indígena			
	( ) Não		( ) Amarela			

Escolaridade:	( ) 1º Grau completo	)			
	( ) 1º Grau incompleto				
	( ) 2º Grau completo				
	( ) 2º Grau incompleto				
	( ) Nível superior completo				
	( ) Nível superior incompleto				
	( ) Especialização/Pós Graduação				
	( ) Sem escolaridade				
	( ) sem escolaridade	1			
		( ) Sim			
Possui registro no Sistema de Infor		Qual cadastro?			
Artesanato Brasileiro (Sicab), Ca Agentes Culturais - CEAC, Mapa r					
de Artistas Plásticos - CAP ou					
Contratação Artística - SISCULT?		Número:			
		( ) Não			
	DADOS I	DA PROVEDORA – MULH	IFR CHEFF DO LAR		
	DADOS	NÃO SE APLICA AO H			
Você é responsável					
financeiramente pela sua família?	( ) Sim ( ) Não ( ) N	lão se aplica			
(Não se aplica ao homem)					
Quantos dependentes familiares?	  ( )1( )2( )3 ou m	nais ( ) Não se anlica			
(Não se aplica ao homem)	( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 0 u ii	iais ( ) ivao se aplica			
	Membro 1: CPF – Filh	10			
Nº do CPF de cada membro da	Membro 2: CPF – Filh	ıa			
família e qual a relação	Membro 3: CPF – Mã	e			
(Não se aplica ao homem)	Membro 4: CPF – Côr	njuge			
	( ) Não se aplica				
		DADOS RESIDENC	IAIS		
Endereço					
Endereço Região Administrativa			Seu endereço possui	CEP? Se sim, qual?	
			Seu endereço possui	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa				CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa Cidade			Estado	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)	DA	ADOS ECONÔMICOS E FI	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)		ADOS ECONÔMICOS E FI	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?	( ) Até 1/2 salário mi	ADOS ECONÔMICOS E FI ínimo (até R\$ 522,50)	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família		ADOS ECONÔMICOS E FI ínimo (até R\$ 522,50)	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo	( ) Até 1/2 salário mí	ADOS ECONÔMICOS E FI ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135)	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135)	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh ( ) Trabalho eventua	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho?	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal oras semanais	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal oras semanais 39 horas semanais	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou traball ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h ( ) Trabalho de 21 a	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal oras semanais 39 horas semanais	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)  Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h ( ) Trabalho de 21 a 3 ( ) Trabalho 40 horas	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal oras semanais 39 horas semanais	Estado Telefone celular		
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)  Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou traball ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h ( ) Trabalho de 21 a	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal oras semanais 39 horas semanais	Estado Telefone celular	CEP? Se sim, qual?	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)  Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h ( ) Trabalho de 21 a 3 ( ) Trabalho 40 horas	ADOS ECONÔMICOS E FI Ínimo (até R\$ 522,50) nimos (até R\$ 3.135) nando Imente/informal oras semanais 39 horas semanais	Estado Telefone celular NANCEIROS		
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)  Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018?	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h ( ) Trabalho de 21 a 3 ( ) Trabalho 40 horas	ADOS ECONÔMICOS E FI  Ínimo (até R\$ 522,50)  nimos (até R\$ 3.135)  nando  Imente/informal  oras semanais 39 horas semanais s semanais ou mais	Estado Telefone celular  NANCEIROS	( ) Não	
Região Administrativa  Cidade  Telefone fixo (se houver)  Possui E-mail? Se sim, qual?  Faixa de renda da família (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)  Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho? (Exceto estágio ou bolsas)  Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta	( ) Até 1/2 salário mi ( ) Até 3 salários míi ( ) Nenhuma renda ( ) Não estou trabalh ( ) Trabalho eventua ( ) Trabalho até 20 h ( ) Trabalho de 21 a 3 ( ) Trabalho 40 horas	ADOS ECONÔMICOS E FI  Ínimo (até R\$ 522,50)  nimos (até R\$ 3.135)  nando  Imente/informal  oras semanais 39 horas semanais s semanais ou mais	Estado Telefone celular  NANCEIROS		usicais, entre outras

	( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
	( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
	( ) música
	( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
	( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos
	( ) manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais, tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana;
	( ) criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação
	( ) manifestações culturais de arte urbana
	( ) outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística. Qual?
	( ) Sim
Atuação no setor cultural é atividade principal	( ) Não
	DADOS BANCÁRIOS
Banco:	
Agência:	№ da Conta com dígito:
II	NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
•	ística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses - conforme Lei Nacional nº 14.017, de 29 de
Junno de 2020, que dispoe sobre ações emergenciais destir	nadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
( ) Sim ( ) Não	iadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
	·
( ) Sim ( ) Não	·
( ) Sim ( ) Não É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove	·
( ) Sim ( ) Não É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove ( ) Sim ( ) Não	rno federal?
( ) Sim ( ) Não É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual?	rno federal?
( ) Sim ( ) Não  É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual?  É titular ou está recebendo benefício do seguro desempreg ( ) Sim ( ) Não  Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de companyo de seguro desempregos de companyo de	rno federal?
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove  ( ) Sim ( ) Não  Se sim, qual?  É titular ou está recebendo benefício do seguro desempreg  ( ) Sim ( ) Não  Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de concredenciamento supramencionado, incorro nas penalidado.	o ou programa de transferência de renda federal?  Itilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do les previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940
( ) Sim ( ) Não  É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove     ( ) Sim ( ) Não  Se sim, qual?  É titular ou está recebendo benefício do seguro desempreg     ( ) Sim ( ) Não  Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de u Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidad (Código Penal).	o ou programa de transferência de renda federal?  Itilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do les previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove  ( ) Sim ( ) Não  Se sim, qual?  É titular ou está recebendo benefício do seguro desempreg  ( ) Sim ( ) Não  Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de u Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidad  (Código Penal).  Autorizo o cruzamento das informações com outras bases o  ( ) Sim ( ) Não	o ou programa de transferência de renda federal?  Itilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do les previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove  ( ) Sim ( ) Não  Se sim, qual?  É titular ou está recebendo benefício do seguro desempreg  ( ) Sim ( ) Não  Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de u Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidad (Código Penal).  Autorizo o cruzamento das informações com outras bases o ( ) Sim ( ) Não	o ou programa de transferência de renda federal?  utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do les previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 de dados oficiais.
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do gove  ( ) Sim ( ) Não  Se sim, qual?  É titular ou está recebendo benefício do seguro desempreg  ( ) Sim ( ) Não  Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de u Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidad (Código Penal).  Autorizo o cruzamento das informações com outras bases o ( ) Sim ( ) Não	o ou programa de transferência de renda federal?  utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do les previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 de dados oficiais.

# 1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1 Cópia RG;
- 1.2 Cópia CPF;
- 1.3 Pelo menos 1 (um) comprovante de cada um dos últimos 2 (dois) anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico, a exemplo:
- Declaração de terceiros (empresas/coletivos/instituições/entre outros) em que atuou e ou prestou serviços nos últimos dois anos;
- Contratos de prestação de serviços;
- Notas fiscais de serviços prestados;
- Reportagens de jornais e revistas;
- Materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;
- Fotos (área para subir fotos);
- Vídeos (área para linkar vídeos do youtube ou vimeo);
- Downloads (área para subir arquivos em jpg ou pdf); e
- Links (adicionar links).

# 2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

- 2.1 Breve currículo de sua atuação profissional (máximo de 1.000 carácteres ou 1 página); e
- 2.2 Anexo comprovante de residência ou declaração de endereço.

## ANEXO II

# FORMULÁRIO LINHA II

## **FORMULÁRIO**

# CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)

Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social

culturals comunitarias que tiveram as suas atividades interrompidas em virti	uue uas meuluas de Isolamento social.
DADOS DE CONTATO	
Endereço de e-mail*	
Telefone de contato*(preferencialmente que contenha Whatsapp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do espaço/empresa*	
Endereço do espaço/empresa*	
Região Administrativa sede do espaço/empresa*	
CNPJ* (Se não possuir CNPJ, escreva "0")	
Responsável legal  Nome completo do responsável legal*  Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social  Função que exerce na entidade*	
Data de nascimento*	
Documento de identidade*	
Número do CPF*	
Dados Bancários*	Banco: Agência: Nº da Conta com dígito:
Detalhes do espaço	
Há quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?	
( ) de 2 a 5 anos	
( ) de 5 a 10 anos	
( ) mais de 10 anos	
Entes e Agentes Culturais - CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Posistema Geral de Contratação Artística - SISCULT?	ma de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro -SISCAB, Cadastro de ontões de Cultura do Distrito Federal, Cadastro de Artistas Plásticos - CAP ou
( ) Sim. Qual?	Número:
( ) Não	
Qual o perfil do público atendido?*	

Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações que achar necessário.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração?
()1a3
( ) 4 a 5
( ) mais de 5
( ) não possui
Detalhar o tipo dos funcionários
Sobre o imóvel do espaço, marque aquela que melhor se aplica
( ) Próprio
( ) Alugado
( ) Cedido pelo Governo
( ) Emprestado por terceiros
( ) Outro
Áreas de atuação cultural
Marque todas que se aplicam.
( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações
( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
( ) música
( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos
( ) manifestações culturais gospel e sacroreligiosas
( ) culturas populares e tradicionais tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana
( ) manifestações de arte urbana
( ) outros
Contrapartidas
Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto a rede pública de ensino?
( ) Sim
( ) Não
Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Dados financeiros do espaço/empresa
Renda mensal obtida pelo espaço/empresa
( ) Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)
( ) Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)
( ) Entre dois e três salários ( de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários ( de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)
( ) Acima de dez salários ( a partir de R\$ R\$ 10.450,01)
Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)
Marque todas as alternativas que se aplicam.
( ) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
( ) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços
( ) Projetos de incentivos federais
Executou ou está executando projetos de fomento, colaboração ou FAC com a SECEC nos últimos 12 meses?
()Sim ()Não
Se sim, especifique a fonte de recurso:
IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados.
Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.
Incluir anexos que comprovem a natureza, existência, características e outras informações importantes do seu espaço.
Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

В	rasília/DF,	/de	_de	
		Assinatura		

# **ANEXOS**

# 1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando possuir CNPJ;
- 1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando possuir CNPJ;
- 1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade jurídica;
- 1.4 Ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos com CNPJ;
- 1.5 Documento particular constituindo representante, assinado pelos membros do grupo, a exemplo do modelo constante no Anexo VI desta Portaria, quando NÃO possuir CNPJ

# 2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

- 2.1 Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pelo espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária, em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 12 desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 10, parágrafo único desta Portaria;
- 2.2 Comprovante de que o espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária funciona no endereço declarado.

# ANEXO III MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

DADOS DO REQUERENTE				
Nome completo:				
Nome social (se houver):				
Apelido ou nome artístico: _			_	
Região Administrativa:		Possui CEP? Se sim, ind	—– car o número	o:
		Data/Local de expedição:		
		ial ou profissionalmente nas áreas artística e cultura e 2020, conforme lista de atividades apresentada a seg		e quatro meses anteriores à data de
		FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/A	no)	
Junho/2019				
 Julho/2019				
Agosto/2019				
Setembro/2019				
 Outubro/2019				
Novembro/2019				
Dezembro/2019				
 Janeiro/2020				
Fevereiro/2020				
 Março/2020				
Abril/2020				
Maio/2020				
com a expressão "Atividades Declaro, sob as penas previ	interrompidas" a stas na legislação	idades em um ou mais meses relacionados no formulá partir do momento em que tenham ocorrido as interro o, que as informações prestadas nesta declaração são de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.	pções.	
Local e data:				

## ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

# ANEXO IV MODELO DE AUTODECLARAÇÃO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

comprovarem

\_\_\_\_, nacionalidade:

falta

Na

documentos

próprios,

aptos

residência,

domicílio,

\_, estado

minha

, portador do RG nº	e CPF nº	, declaro ser
residente e domiciliado no seguinte endereço:		<del></del>
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações p 299 do Código Penal Brasileiro.	orestadas nesta declaração são verdado	eiras, estando ciente das penalidades do Art.
Brasília/DF,	_de	
	Assinatura	
	ANEXO V	
RELATÓRIO DE P	RESTAÇÃO DE CONTAS — LINHA 2	
	IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO AGENTE CULTURAL:	CNPJ (SE TIVER):	
REPRESENTANTE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
REGIÃO ADMINISTRATIVA:	CEP:	
TELEFONE FIXO (SE TIVER):	CELULAR:	
EMAIL:		
	CULTURAL E/OU DAS ATIVIDADES CULT	
Descreva, de forma clara e objetiva, como foi mantido o espaço c mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc.	ultural e/ou as atividades culturais du	rante o período de recebimento do subsídio

INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

Descreva como foi realizada a contrapartida, informando, no mínimo: atividade realizada, local, data, perfil e estimativa do público beneficiado.

		EXE	ECUÇÃO FINANCEIRA			
TIPO DE	NÚMERO DO	DATA DO	DESCRIÇÃO DA	NOME	CPF/CNPJ DO	VALOR
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DESPESA	BENEFICIÁRIO	BENEFICIÁRIO	PAGO
				1		<u> </u>
					VALOR TOTAL:	
*INSERIR TODOS DO	CUMENTOS NUMERADO	OS EM ANFXO				1
LEGENDA	COMENTOS NOMENADO	JO EM ANEXO.				
	NTO: NOTA FISCAL, RECIE	BO, COMPROVANTES I	DE TRANSAÇÕES BANCÁ	ÁRIAS, COMPROVAN	TES DE PAGAMENTOS ADM	INISTRATIVOS
	O BOLETOS OU CONTAS C					
	CUMENTO: TODOS OS A ENTO DE PAGAMENTO), 0.				IÚMERADOS DA SEGUINTE	FORMA: 0.1
	E <b>NTO</b> : DATA EM QUE FOI I			ASSINI SOCESSIVAINI	LIVIL.	
	SPESA: ATIVIDADE, INSUN					
•	·			CUÇÃO DE SERVIÇO	, ATIVIDADE OU AQUISIÇÃO	DE INSUMO.
• CPF/CNPJ DO BENE	E <b>FICIÁRIO</b> : DADO DE PESS	SOAS FÍSICAS OU JURÍI	DICAS QUE RECEBERAM	O PAGAMENTO.		
• VALOR PAGO: VALO	OR PAGO AO BENEFICIÁRI	IO DO DOCUMENTO D	E PAGAMENTO.			
• VALOR TOTAL: TOD	OOS OS VALORES PAGOS P	PARA TODOS OS BENEF	FICIÁRIOS.			
			ANEXOS			
1. OBRIGATÓRIOS						
1.1 Documentos lista	ados na planilha de execu	ção financeira				
	s comprovando a manute		atividades culturais			
	s comprovando a execuçã	ão da contrapartida				
2. FACULTATIVOS	do atividados					
2.1 Lista de presença	i de atividades ealização emitida por resp	nonsável do local que	recebell o evento ou a a	atividade		
-	articipação de ministrante	•				
	• •	•			e/ou atividade cultural ou	execução da
contrapartida						
		Brasília/DF,	dede 2	20		
		Assinat	ura do(a) agente cultura			
			ANIEVO VI			
		MOD	ANEXO VI DELO DE PROCURAÇÃO			
Por meio deste instrudocumento,			etivo [NOME DO GRUPO		mposto pelos membros que	assinam este
					RG:	
Órgão emis	ssor:,	CPF:		residente	e domiciliado(a omo representante e resp	•

<ul> <li>SECEC/DF não se respensable membros, ou por qualque</li> </ul>				ação dos recursos	em desacordo con	n o pactuado com	os demais
		Brasília/DF,	de	de			
1. Nome completo:							
Documento de Identifica	ção:						
CPF:							
Data de Nascimento:	/ /						
Assinatura:							
2. Nome completo:							
Documento de Identifica	ção:						
CPF:							
Data de Nascimento:	/ /						
Assinatura:							
()							
	seil assinatura eletrónica	Documento assinado elet Matr.0245129-8, Secretár 17:43, conforme art. 6º do Oficial do Distrito Federal A autenticidade do docun	rio(a) de Estado de Co o Decreto nº 36.756, nº 180, quinta-feira,	ultura e Economia Cria de 16 de setembro de 2 17 de setembro de 201	<b>tiva</b> , em 21/09/2020, às 2015, publicado no Diár		

http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0
verificador= 47517819 código CRC= 43663CA7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00004073/2020-08 Doc. SEI/GDF 47517819